

RECOMENDAÇÃO nº 20/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhumas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica – Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica – Art. 18, IV, letra “a”, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos – Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue – aedes aegypti – em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações onizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da



Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1ª, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO a instauração do PA nº 23/2025, a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo “Aedes Aegypti”, exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Inhuma, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Inhuma, Exmo. Sr. ELBERT HOLANDA MOURA, e à Secretária de Saúde de Inhuma, Sra. SÍLVIA RODRIGUES VELOSO, para que adotem as seguintes providências:

I – Implementação do Comitê de Mobilização para combate ao vetor;

Realização do bloqueio do vetor por meio de inseticida;



III – Encaminhamento ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí – LACEN, de forma oportuna, amostras sorológicas de dengue, zika e chicungunya, para confirmação da circulação viral;

IV – Realização da efetiva vigilância no município e, conseqüentemente, execução do levantamento de índice mais tratamento (LI+T) e levantamento de índice (LI), conforme preconiza o PNCD;

V – Providencie a atualização do sistema nacional de localidades quanto aos imóveis trabalhados. Os PE's precisam ser cadastrados quanto ao endereço dos imóveis no sistema local do SISPNCD;

VI – Desmembramento dos resultados do LIRAA por quarteirões, para se ter uma visão melhor dos índices de infestação predial (IIP%) e de Breteau (IB), correspondente aos depósitos encontrados com larvas, como forma de se melhor planejar ações direcionadas a redução dos índices nessas áreas;

VII – Cumprimento integral, pelos ACE's, da carga horária semanal de 40h/semana;

VIII – Disponibilização de todo o material necessário aos ACE's, tais como lanterna, trena, calculadora e EPIs;

IX – Capacitação dos ACE's contratados para uma melhor qualificação a respeito das endemias a serem trabalhadas na esfera municipal.

X - Havendo descumprimento por parte do proprietário das recomendações da Vigilância Sanitária, aplicação da penalidade prevista no Código de Posturas do Município.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de Inhuma.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras atividades com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos servidores públicos com responsabilidade e competência no objeto.



Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- d) fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Inhuma/PI o cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Inhuma, para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

Inhuma/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

